

Responsabilidade Civil na Medicina Tradicional Chinesa

ANÁLISE NA PERSPETIVA DO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS

2024

Man Teng long

Professor Auxiliar na Faculdade de Direito da Universidade de Macau

**RESPONSABILIDADE CIVIL NA MEDICINA
TRADICIONAL CHINESA**

ANÁLISE NA PERSPETIVA DO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS

AUTOR

Man Teng Iong

EDITOR

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

Avenida Emídio Navarro, 81, 3D

3000-151 Coimbra

Tel.: 239 851 904 · Fax: 239 851 901

www.almedina.net · editora@almedina.net

DESIGN DE CAPA

FBA.

PRÉ-IMPRESSÃO

EDIÇÕES ALMEDINA, S.A.

IMPRESSÃO E ACABAMENTO

Abril, 2024

ISBN

978-989-40-1833-9

DEPÓSITO LEGAL

??????????/24

Esta obra foi financiada pela bolsa de estudo atribuída pela Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude de Macau, com o número de atribuição 17104.

Os dados e as opiniões inseridos na presente publicação são da exclusiva responsabilidade do(s) seu(s) autor(es).

Toda a reprodução desta obra, por fotocópia ou outro qualquer processo, sem prévia autorização escrita do Editor, é ilícita e passível de procedimento judicial contra o infrator.



GRUPOALMEDINA

AGRADECIMENTOS

Desejo imprimir os meus agradecimentos a todos os que, de alguma forma, permitiram que esta tese de doutoramento se concretizasse. Este trabalho é fruto de muito esforço, e que foi proporcional ao suporte que recebi.

Em primeiro lugar, quero agradecer à minha orientadora Professora Doutora Vera Lúcia RAPOSO, da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, o ter-me dado incentivo a investigar a responsabilidade civil no âmbito da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), que se trata de um tema inovador em Portugal, mas exige, muitas vezes, o conhecimento da língua chinesa para poder integrar a ciência jurídica na ciência da MTC. Agradeço-lhe ainda o fazer-me superar todas as dificuldades que encontrei durante a elaboração desta dissertação, permitindo que o seu teor tivesse uma lógica mais organizada e esclarecida. Agradeço ainda o seu incentivo à participação em conferências ou seminários nacionais e internacionais e às publicações de artigos em jornais nacionais e internacionais.

Agradeço igualmente à minha orientadora Professora Doutora Eva Sónia Moreira da SILVA, o ter feito tudo que pudesse melhorar as ideias e pensamentos na dissertação, permitindo que esta tivesse uma coerência na estrutura e no conteúdo. Agradeço-lhe o ter feito muitos comentários muito úteis na dissertação para que o conteúdo desta ficasse bastante razoável. Agradeço-lhe ainda o ter corrigido a gramática e ter referido notas necessárias para que a formatação seja conforme as regras devidas.

Agradeço, de igual forma, à Professora Doutora Benedita Mac CRORIE (falecida durante o meu curso de doutoramento e, por isso, substituída pela Professora Doutora Eva Sónia Moreira da SILVA), o ter paciência para repetidamente verificar a lógica de cada parte desta dissertação e, como a lín-

gua portuguesa não é a minha língua materna, para corrigir a gramática, nomeadamente no que diz respeito à parte “Consentimento Informado e Medicina Tradicional Chinesa”. Agradeço-lhe ainda o ter feito vários comentários nesta dissertação para que esta se tornasse mais aperfeiçoada, quer na sua estrutura quer no seu conteúdo.

Agradeço ainda à minha amiga Sio Ieng IONG, que era enfermeira, o ter fornecido vários conhecimentos da ciência médica e da MTC para que eu pudesse resolver todas as dúvidas levantadas.

À Direção dos Serviços do Ensino Superior, posteriormente integrada na Direção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, da Região Especial Administrativa de Macau, agradeço o ter-me atribuído, com o número de atribuição 17104, uma bolsa de estudo que me suportou durante quatro anos.

À minha família, nomeadamente à minha mulher, agradeço o ter-me ajudado em várias situações para que eu pudesse ter o tempo e o ambiente de elaborar a tese de doutoramento.

Aos membros do júri das provas públicas de doutoramento realizadas no dia 10 de Novembro de 2022, isto é, ao presidente, a Doutora Cristina Manuela Araújo DIAS e aos vogais, a Doutora Cristina Manuela Araújo DIAS, a Doutora Anabela Susana de Sousa GONÇALVES, a Doutora Rute Manuela Fernandes Monteiro Teixeira PEDRO, a Doutora Eva Sónia Moreira da SILVA, a Doutora Maria João Sarmiento Pestana de VASCONCELOS e o Doutor Io Cheng TONG, agradeço o terem-me passado, por unanimidade, esta tese de doutoramento com a menção de “Bom com Distinção”.

Aos arguentes, isto é, ao Doutor Io Cheng TONG, à Doutora Rute Manuela Fernandes Monteiro Teixeira PEDRO e à Doutora Anabela Susana de Sousa GONÇALVES, agradeço o terem-me dado as críticas durante as provas públicas de doutoramento e as respetivas sugestões de correções, que são muito importantes para a melhoria da minha tese de doutoramento antes da publicação.

RESUMO

A importância da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), de origem chinesa, tem crescido gradualmente nos últimos anos, quer nacionalmente quer internacionalmente. Essa importância pode ver-se na *WHO Traditional Medicine Strategy 2014–2023*, que se destina a reforçar o papel que desempenha a medicina tradicional, mesmo tendo um âmbito mais abrangente do que a MTC de que aqui se trata, com vista a manter a saúde da população dos Estados-Membros da Organização Mundial de Saúde.

Em Portugal, temos a Lei nº 45/2003, de 22 de agosto (Lei do Enquadramento Base das Terapêuticas Não Convencionais), a Lei nº 71/2013, de 2 de setembro (Acesso às Profissões no Âmbito das Terapêuticas Não Convencionais) e a Portaria nº 207-G/2014, de 8 de outubro. Como existe prática das atividades da MTC em Portugal, os profissionais da MTC podem ter dúvidas sobre se o seu tratamento pode ser causa de responsabilidade civil desde o início da consulta até ao fim da intervenção ou tratamento. Essas hesitações justificam-se pelo facto de, por exemplo, não saberem, na maioria das vezes, quais informações devem fornecer aos seus utilizadores para evitar a violação do direito ao consentimento informado destes, em que situação o erro de diagnóstico é juridicamente inaceitável, que responsabilidade civil existe em caso de aplicação de método inadequado, se uma falha aceitável na execução de tratamento é ou não passível de gerar responsabilidade civil, etc.

Em Portugal não há nenhum autor que tenha estudado ou investigado especificamente a responsabilidade civil pelos atos dos profissionais da MTC. Os recursos doutrinários existentes têm a ver com a medicina não-convencional, que engloba outras terapêuticas para além da MTC, e não espe-

cificamente com esta última. Em vista disso, podemos dizer que se trata de um tema novo que carece de aprofundamento. Com a presente investigação pretende-se analisar dogmaticamente a responsabilidade civil na MTC apreciando se, nos termos da lei portuguesa, podem os profissionais da MTC vir a ser civilmente responsabilizados pelos atos praticados.

Palavras-chave: Medicina Tradicional Chinesa; responsabilidade civil; terapêuticas não convencionais.

ABSTRACT

The importance of Traditional Chinese Medicine (TCM), of Chinese origin, has gradually grown in recent years, both nationally and internationally. This importance can be seen in *The WHO Traditional Medicine Strategy 2014–2023*, which aims to reinforce the role that traditional medicine plays, even with a broader scope than the TCM mentioned here, in order to maintain the health of the population of the member states of the World Health Organization.

In Portugal, we have Law No. 45/2003, of 22 August (Law on the Basic Framework for Non-Conventional Therapeutics), Law No. 71/2013, of 2 September (Access to Professions in the Scope of Non-Conventional Therapeutics Conventional) and Ordinance No. 207-G/2014, of 8 October, which specifically regulates TCM within the scope of its competence, which demonstrates the attention that the Portuguese government has dedicated to TCM. As TCM's activities are practiced in Portugal, MTC professionals may have doubts about whether their medical intervention or treatment could be the cause of civil liability from the beginning of the consultation until the end of the treatment. These hesitations are justified by the fact that, for example, they do not know, in most cases, what information they must provide to their users to avoid violating the right to informed consent, in which situation the diagnostic error is legally unacceptable, which civil liability exists in case of application of an inappropriate method, whether an acceptable failure in the execution of the treatment is liable to generate civil liability, etc.

In Portugal there is no author who has specifically studied or investigated civil liability for the acts of MTC professionals. The existing doctri-

nal resources relate to the non-conventional medicine, which encompasses other therapies in addition to TCM, and not specifically with the latter. In view of this, we can say that this is a new topic that needs to be deepened. This research aims to dogmatically analyze civil liability in MTC, assessing whether, under the Portuguese law, MTC professionals can be held civilly liable for acts performed from the beginning of the consultation until the end of the intervention or treatment.

Keywords: Civil liability; non-conventional therapies; Traditional Chinese Medicine.